

SUMÁRIO DA 1219ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

REUNIÃO 049.2021

Data: 05.10.2021

Local: TEAMS

Início: 09h

Presentes:

Rui Guilherme Altieri Silva (Presidência da Reunião);

Marcelo Luís Loureiro dos Santos;

Marco Antonio de Paiva Delgado;

Roseane de Albuquerque Santos; e

Talita de Oliveira Porto

RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS RELATIVOS AO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Adesão de agentes

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram**, aprovar a adesão das empresas listadas no Anexo II desta Ata de Reunião. Além disso, considerando a solicitação apresentada pelos agentes em 27.09.2021, e que cumprem o prazo para adesão em outubro/2021, os conselheiros **decidiram ainda**, aprovar a antecipação da adesão e operacionalização da EOLICA SERRA DO MATO V ENERGY S.A (CNPJ: 32.326.115/0001-67) e EOL SERRA DO MATO VI - EOLICA SERRA DO MATO VI ENERGY S.A (CNPJ: 32.326.113/0001-78), a partir de 01/10/2021. Dessa maneira, retifica-se a ata da reunião 1207ª do CAD, de 27.07.2021, referente às datas de adesão e operacionalização destas empresas. (Deliberação 0694 CAd 1219ª)

2. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes – conforme Anexo I desta pauta (em bloco)

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente listado no Anexo I da presente ata de reunião, está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações e o monitoramento do agente por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0695 CAd 1219ª)

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Fibra Indústria de Artefatos de Papéis Ltda. (FIBRA ARTEFATOS)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da

CCEE, e considerando que o agente Fibra Indústria de Artefatos de Papéis Ltda. (FIBRA ARTEFATOS), representado na Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Penalidades, notificado conforme Termo de Notificação nº 5185/2021; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente FIBRA ARTEFATOS, nos termos do parágrafo 3º do art. 5º da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 14 e 15 da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A. (CEMAR), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0696 CAd 1219ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Frosty Produtos Alimentícios Ltda. (FROSTY)

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Frosty Produtos Alimentícios Ltda. (FROSTY), representado na Câmara pela Soma Consultoria em Gestão Energética Ltda. (SOMA CONSULTORIA), está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de inadimplência dos agentes no âmbito da CCEE, os Procedimentos de Desligamento devem ser arquivados. (Deliberação 0697 CAd 1219ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Unil Indústria e Comércio de Materiais Plásticos Eireli (UNIL)

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Unil Indústria e Comércio de Materiais Plásticos Eireli (UNIL), representado na Câmara pela Merx Consultoria em Geração e Comercialização Ltda. (MERX ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação do Mercado de Curto Prazo, notificado conforme Termo de Notificação nº 5171/2021; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente UNIL, nos termos do parágrafo 3º do art. 5º da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 14 e 15 da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Companhia Energética de Pernambuco (CELPE), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0698 CAd 1219ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Novelis do Brasil Ltda. (NOVELIS)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Novelis do Brasil Ltda. (NOVELIS), representado na Câmara pela Engie

Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (GV ENERGY), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa de julho e agosto de 2021, notificado conforme Termo de Notificação nº 5155/2021; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexistência de conduta diversa; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente NOVELIS, nos termos do parágrafo 3º do art. 5º da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 14 e 15 da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato às distribuidoras Cemig Distribuição S.A (CEMIG DISTRIB), Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF), Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. (ENEL – ELETROPAULO), e EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. (BANDEIRANTE), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0699 CAd 1219ª)

7. Informações pós Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Gastão Schwengber & Cia Ltda. (GASTAO)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 21.09.2021, na 1217ª Reunião do CAd foi deliberado o desligamento do agente Gastão Schwengber & Cia Ltda. (GASTAO), em decorrência da inadimplência apresentada na liquidação do Mercado de Curto Prazo – MCP, conforme Termo de Notificação nº 4581/2021; (ii) que após deliberação de desligamento, o agente permaneceu com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, tendo sido notificado pela Câmara; os conselheiros **foram informados** de que GASTAO apresentou defesa ao Termo de Notificação nº 5181/2021, com argumentos que não alteram a situação do agente e/ou a decisão de desligamento, sendo ratificada a manutenção do desligamento da GASTAO, tendo em vista a permanência do agente na condição de inadimplente e a regularidade do Procedimento de Desligamento, bem como a ausência de qualquer decisão administrativa, judicial e/ou arbitral que determine adoção de medida diversa.

8. Processo de Recontabilização nº 4252, referente aos agentes Supermercados Feira Nova Ltda. (FEIRA NOVA) e Light Serviços de Eletricidade S A (LIGHT)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) o agente não atendeu o prazo de solicitação de modelagem para substituição do ponto de medição para junho de 2021, de forma que o consumo da unidade consumidora não foi contabilizado; e (iii) a solicitação de recontabilização foi realizada dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11, os conselheiros **decidiram** acatar a solicitação dos agentes Supermercados Feira Nova Ltda. (FEIRA NOVA) e Light Serviços de Eletricidade S A (LIGHT), para que seja recontabilizado o mês de junho de 2021, de forma a substituir o ponto de medição da unidade consumidora Coelho da Rocha, no intuito de corrigir o consumo do agente FEIRA NOVA, conforme Processo de Recontabilização nº 4252, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro e do cálculo dos descontos aplicáveis à TUSD/TUST, até que esta seja processada. (Deliberação 0700 CAd 1219ª)

9. Processo de Recontabilização nº 4038, referente aos agentes Força dos Ventos Energia Eólica S.A (ENERPLAN), Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A (ENERGISA PB), Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A (ENERGISA BO), Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA SS), Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA MS), Energisa Sergipe -

Distribuidora de Energia S.A (ENERGISA SE), Companhia Jaguari de Energia (CPFL JAGUARI), Companhia Piratininga de Força e Luz (CPFL PIRATINGA), Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. (CEAL), Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. (CELPA), Companhia Energética de Pernambuco (CELPE), Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia Coelba (COELBA), Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. (ELETROPAULO), e Amazonas Energia S.A (AMAZONAS ENERG)

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **determinaram** sobrestar a análise do Processo de Recontabilização nº 4038, referente aos agentes Força dos Ventos Energia Eólica S.A (ENERPLAN), Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A (ENERGISA PB), Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A (ENERGISA BO), Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA SS), Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA MS), Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A (ENERGISA SE), Companhia Jaguari de Energia (CPFL JAGUARI), Companhia Piratininga de Força e Luz (CPFL PIRATINGA), Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. (CEAL), Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. (CELPA), Companhia Energética de Pernambuco (CELPE), Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia Coelba (COELBA), Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. (ELETROPAULO), e Amazonas Energia S.A (AMAZONAS ENERG), para a realização de diligências. (Deliberação 0701 CAd 1219ª)

10. Processo de Recontabilização nº 4262, referente aos agentes Plastek do Brasil Indústria e Comércio Ltda. (PLASTEK INDAIATUBA), Alto Jauru Energética S/A (ALTO JAURU), 2W Energia S.A. (2WENERGIA), e Tempo Energia S.A. (TEMPO ENERGIA)

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) por falha operacional os dados de março a junho de 2021 foram contabilizados no perfil incorreto; e (iii) o agente enviou a documentação para respaldar a efetiva negociação de energia, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação dos agentes Plastek do Brasil Indústria e Comércio Ltda. (PLASTEK INDAIATUBA), Alto Jauru Energética S/A (ALTO JAURU), 2W Energia S.A. (2WENERGIA), e Tempo Energia S.A. (TEMPO ENERGIA), para que seja recontabilizado o período de março a junho de 2021, de forma a (i) alterar o perfil proprietário da unidade consumidora Plastek Pirassununga; e (ii) alterar o perfil comprador do contrato de compra nº 1318646, bem como do perfil vendedor dos contratos de cessão nºs 1647741, 1676347, 1688602 e 1688603, conforme Processo de Recontabilização nº 4262, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro e do cálculo dos descontos aplicáveis à TUSD/TUST, até que esta seja processada. (Deliberação 0702 CAd 1219ª)

11. Processo de Recontabilização nº 4248, referente ao agente Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A (ENERGISA RO)

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** sobrestar a análise do Processo de Recontabilização nº 4248, referente ao agente Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A (ENERGISA RO), para a realização de diligências. (Deliberação 0703 CAd 1219ª)

12. Processo de Recontabilização nº 4118, referente ao agente Companhia Piratininga de Força e Luz (CPFL PIRATINGA)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o

PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) que houve uma falha no transformador de potencial da subestação, fato que acarretou em um consumo menor para a distribuidora CPFL PIRATINGA, impactando as perdas da rede básica; e (iii) a solicitação de recontabilização foi realizada dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação do agente Companhia Piratininga de Força e Luz (CPFL PIRATINGA), para que sejam recontabilizados os meses de novembro e dezembro de 2020, de forma a ajustar os dados de medição do ponto SPSTTBBOJ2-08 da subestação ITATIBA, de propriedade do agente CPFL PIRATINGA, conforme Processo de Recontabilização nº 4118, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro, até que esta seja processada. (Deliberação 0704 CAD 1219ª)

13. Contestação do agente Usina Termelétrica de Anápolis Ltda. - Em Recuperação Judicial (UTE DAIA) referente ao Termo de Notificação nº CCEE04735/2021

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Usina Termelétrica de Anápolis Sociedade Anônima (UTE DAIA), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE04735/2021, apurada na contabilização de junho de 2021, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 3.081.832,97 (três milhões, oitenta e um mil, oitocentos e trinta e dois Reais e noventa e sete centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0705 CAD 1219ª)

14. Contestação do agente Rima Industrial S/A (RIAL) referente ao Termo de Notificação nº CCEE04724/2021

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Rima Industrial S/A (RIAL), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE04724/2021, apurada na contabilização de junho de 2021, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 59.477,02 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta e sete Reais e dois centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0706 CAD 1219ª)

15. Aprovação da Renovação dos contratos guarda-chuva firmados com as empresas Ahoy, Ewave, BRQ, Imexperts, Keep It Simple, Infostrategy, GTCON, Scala e VMBeats, prestadoras de serviços de terceirização de atividades inerentes ao ambiente de tecnologia da informação e desenvolvimento de programas de computador, denominadas de “body shop”, para desenvolvimento, implantação e testes de softwares

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do inciso XVI do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram** a renovação dos contratos firmados com as empresas Ahoy by Belago Group, BRQ Digital Solutions, Ewave do Brasil, Keep Simple – IT Consulting, Infostrategy (Aljan), GTCON Tecnologia & Serviço, Stefanini Scala (Uztech), VMBeats, Imexperts do Brasil, consultorias prestadoras de serviços profissionais especializados em tecnologia, terceirizados, denominados “body shop”, para a execução de atividades de desenvolvimento, implantação e testes de softwares, no período de 36 meses (janeiro de 2022 a dezembro de 2024) e, conforme deliberado em sua 841ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 01.12.2015, a emissão de ordens de serviço para as referidas empresas estão limitadas ao orçamento aprovado, cuja gestão deste fica a cargo da Área de Tecnologia de Mercado. (Deliberação 0707 CAD 1219ª)

16. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros:

(a) Processos de Recontabilização: (a.i) Marcelo Luís Loureiro dos Santos: RTR nº 4308; (a.ii) Marco Antonio de Paiva Delgado: RTR nº 4268; (a.iii) Roseane de Albuquerque Santos: RTR nº 4274; e (a.iv) Talita de Oliveira Porto: RTR 4169.

17. Outros assuntos de interesse da associação.

(a) Decisões Favoráveis - setembro/2021 - O Superintendente Rui Guilherme Altieri Silva **informou** ao Conselho de Administração as decisões judiciais e administrativas proferidas em setembro/2021, as quais revogaram decisões anteriormente concedidas ou implicaram manutenção das regras aplicáveis, a saber: 5 - CDE. Parcelas Controvertidas; 3 – GSF. Bloco 3; 1 - Adesão. Modelagem de ativo; 1 - Contratos. Mercado Regulado; 1 - Desligamento. Recuperação judicial; 1 - Recuperação de Crédito; 1 - Regras. Nulidade de Ato Administrativo.

(b) Decisão arbitral - C.O.C.B.L x E.B.E.C.L – Contratos

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: (i) em 27.09.2021, a CCEE recebeu o Ofício nº 517/2021, por meio de chamado enviado pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM-CCBC”), solicitando o cumprimento da decisão arbitral proferida no procedimento arbitral 51/2020/SEC7, nos seguintes termos: *“manter, por ora, a tutela de urgência concedida pelo Juízo da 2ª Vara Empresarial e Conflitos de Arbitragem da Capital, bem como estendê-la ao fornecimento de energia ocorrido em agosto de 2021 e faturado em setembro de 2021, nos termos solicitados pela Requerente.”*, os conselheiros **decidiram** determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) enquanto vigente a decisão arbitral, proceder com as providências necessárias à operacionalização do comando; e (b) enviar comunicado ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM-CCBC”), relatando as medidas ora deliberadas. (Deliberação 0708 CAd 1219ª)

(c) Participação em eventos

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos da deliberação emitida pelo Conselho de Administração em sua Deliberação 462/2016 CAd 868ª, de 03.05.2016, os conselheiros **aprovaram** a renovação anual do Convênio celebrado entre a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE e o Instituto Brasileiro Estudos Direito Energia – IBDE, no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), no intuito de aproximar-se dos debates acadêmicos jurídicos da área de Energia. (Deliberação 0709 CAd 1219ª)

ANEXO I**Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes**

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
TALITA DE OLIVEIRA PORTO	C CE GUISA PARTICIPACOES	GUISA PARTICIPACOES LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA LTDA

ANEXO II
Adesão de agentes

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
ITAMARATI NORTE SA AGRO PECUARIA	ITAMARATI N I5	03.532.447/0001-08	Autoprodutor	01.10.2021	01.10.2021
GLEIZER DOS SANTOS ROCHA	PROJECT WAY	13.815.321/0001-96	Comercializador	01.10.2021	01.10.2021
GAP ENERGIA LTDA	GAP ENERGIA	42.126.753/0001-98	Comercializador	01.10.2021	01.10.2021
RENATO BENAZZI EIRELI	MADEIREIRA BENAZZI	80.827.462/0001-16	Consumidor Especial	01.10.2021	01.10.2021
NUTRIEX INDUSTRIA DE NUTRACEUTICOS LTDA	NUTRIEX	22.966.065/0001-29	Consumidor Especial	01.10.2021	01.10.2021
PROGRESS RAIL LOCOMOTIVAS DO BRASIL LTDA	PROGRESS RAIL	08.849.360/0001-74	Consumidor Especial	01.10.2021	01.10.2021
INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA YAMA LTDA	YAMA	61.647.921/0001-35	Consumidor Especial	01.10.2021	01.10.2021
ZL - LOG LOGISTICA LTDA	ZL-LOG	11.011.612/0001-04	Consumidor Especial	01.10.2021	01.10.2021

Observações:

(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAD em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Reunião realizada na forma virtual, considerando a situação excepcional causada pela COVID-19, conforme diretrizes da Organização Mundial de Saúde, da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Estadual nº 65.545/2021, para realização da reunião.

(iii) Sumário da 1219ª publicado em 06 de outubro de 2021.